

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30 e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado à empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Livramento, Nº 408, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-113, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3686-1642 e (65) 9.9209-8000, tendo endereço eletrônico sendo: mottivacomercio01@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Tiago Dias da Silva**, inscrito no CPF nº 001.931.611-9, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens: **7, 8, 9, 16, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 48, 49, 52, 55 e 56 totalizando o valor de R\$ 45.400,21 (quarenta e cinco mil quatrocentos reais e vinte e um centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 09/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Instrumentos Musicais, Peças, Acessórios e Recursos audiovisuais** para atender as necessidades da Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 647991/2019 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESAO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
7	BATERIA LITHIUM MODELO CR2032 CARTELA 5 UNIDADES - MODELO CR2032, TIPO LITHIUM, TENSAO NOMINAL DE 3 V. <u>CARTELA COM 5 UNIDADES.</u>	UN	28	F3 /	R\$ 7,60	R\$ 212,80
8	CABO DE AUDIO P2 MACHO ESTEREO X P10 MACHO ESTEREO, TAMANHO APROX.: 5 METROS - CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS, COMPOSTO POR CONDUTORES DE PURO COBRE SEMI-SOLIDO, COBERTURA EM PVC ULTRA FLEXIVEL, BLINDAGEM TRANCADA EM COBRE ESTANHADO 80%, ISOLAMENTO EM POLIETILENO, DUPLO CONDUTOR EM COBRE ESTANHADO 0,30MM, FIO DE ALGODAO INTERNO	UN	23	DATALINK /	R\$ 23,80	R\$ 547,40

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

9	CABO PARA INSTRUMENTO MUSICAL P10P10, APROX. 4,57M - EM PVC COM PLUG P10 EM LATAO NIQUELADO COM BITOLA DE 0,20 MM, REVESTIDO EM COBRE ESPIRALADO TERMOCONTRATIL, NA COR PRETA, MEDINDO NO MINIMO 4,57 METROS,	RL	25	DATALINK /	R\$ 27,70	R\$ 692,50
16	CAJON ACUSTICO - REVESTIDO COM MADEIRA NOBRE, SONORIDADE COM REFORCO DE GRAVES	UN	2	NAGUAR /	R\$ 346,00	R\$ 692,00
22	CAPOTRASTE PARA VIOLAO E GUITARRA - REGULAGEM EM METAL, BORRACHA NA HASTE. COMPRIMENTO DA BORRACHA NA HASTE: 6CM; LARGURA: 1CM; REGULAGEM A PRESSÃO	UN	55	DOLPHIN /	R\$ 18,99	R\$ 1.044,45
24	CARREGADOR DE PILHA BIVOLT, CARREGA 2 PILHAS AA, 2 AAA OU 1 BATERIA 9V - CARREGA ENTRE 4 E 16 HORAS; BIVOLT AUTOMÁTICO; ARMAZENAMENTO ATE 3.200, ACOMPANHA PLUG EMBUTIDO PORTATIL, SOLIDO COMPACTO	UN	15	MULTILASE R /	R\$ 52,70	R\$ 790,50
26	CORREIA PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA VIOLAO, GUITARRA OU BAIXO - EM NYLON COM PONTEIRAS DE COURO SINTETICO E REGULADOR DE COMPRIMENTO, COR: PRETA	UN	17	SKY EAGLE /	R\$ 39,80	R\$ 676,60

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

27	CUBO AMPLIFICADOR CONTRA BAIXO 15" - USO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS (CONTRA BAIXO ELETRICO) EM FORMATO COMPENSADO, NO MINIMO 1 ALTO-FALANTE DE 15", ALIMENTACAO: 127/220V - 50/60 HZ, RECURSOS MINIMO DE 120W COMBO COM EQUALIZADOR, SAIDA EXTERNA P/ CAIXA ACUSTICA CONTROLE DE GANHO E VOLUME. PESO APROX.: 25,9 KG	UN	5	VOX STORM /	R\$ 1.537,00	R\$ 7.685,00
29	EXTENSAO ELETRICA CARRETEL 30M / 20A - ELETRICA MINIMO DE 30 METROS, CABO PP CIRCULAR COM DUPLA ISOLACAO, MINIMO DE 2X2,50 MM, MINIMO 20 AMPERES, MINIMO DE 3 TOMADAS CONFORME NBR 13249, COM CARRETEL	UN	15	PARANA /	R\$ 332,10	R\$ 4.981,50
30	FILTRO DE LINHA DE 12 TOMADAS - 127 OU 220 2P+T 10A S/DISJUNTOR NBR PRETA	UN	8	IPEC /	R\$ 67,50	R\$ 540,00
36	JOGO DE CORDAS MUSICAIS PARA CONTRABAIXO 4 CORDAS - DE NIQUEL, PARA CONTRABAIXO ELETRICO DE 4 CORDAS, ENCORDAMENTO COMPLETO. MEDIDAS 040/095	JG	11	CANARIO /	R\$ 99,90	R\$ 1.098,90
37	JOGO DE CORDAS MUSICAIS PARA GUITARRA AÇO - DE ACO Nº 0.10, PARA PARA GUITARRA,	JG	55	GROOVE /	R\$ 21,40	R\$ 1.177,00

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

	ENCORDOAMENTO COMPLETO. MEDIDAS 010/046					
38	JOGO DE CORDAS MUSICAIS UKULELE SOPRANO NYLON - EM NYLON, PARA UKULELE SOPRANO, 4 CORDAS, ENCORDOAMENTO COMPLETO.	JG	10	NIG /	R\$ 19,50	R\$ 195,00
40	JOGO DE TARRAXAS BLINDADAS E CROMADAS PARA GUITARRA STRATO - DISPOSIÇÃO DAS TARRAXAS: 6 EM LINHA, MATERIAL: AÇO, QUANTIDADE DE TARRAXAS: 6 UNIDADES.	KITS	7	STRINBER G /	R\$ 82,88	R\$ 580,16
42	JOGO DE TARRAXAS CROMADAS PARA CONTRA BAIXO 4 CORDAS TIPO JAZZ BASS - DISPOSIÇÃO DAS TARRAXAS: 4R, MATERIAL: AÇO NICKELADO, QUANTIDADE DE TARRAXAS: 4 UNIDADES.	KITS	3	DOLPHIN /	R\$ 119,00	R\$ 357,00
43	KIT TAJON COMPLETO: TAJON PROFISSIONAL COM CAIXA 8" / TON 10" / BUMBO 14" (MADEIRA SUMAUMA), MÁQUINA PARA CHIMBAL, ESTANTE PARA PRATO MODELO GIRAFÁ, PEDAL PARA BUMBO, BANQUETA PARA BATERIA COM AJUSTE DE ALTURA (CROMADA, ASSENTO CONFORTÁVEL COM ESPUMA DE 4CM DE ESPESSURA E 30CM DE DIÂMETRO, SAPATAS DE BORRACHA), PRATO DE	UN	2	NAGUAR /	R\$ 1.385,00	R\$ 2.770,00

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

	CHIMBAL 14 POLEGADAS, PRATO DE ATAQUE 19 POLEGADAS.					
44	MESA PROFISSIONAL DE SOM 16 CANAIS - MIXER ANALÓGICO USB, ENTRADA DE MICROFONE BALANCEADA 16 CANAIS COM ENTRADA XLR + 6 CANAIS COM JACK TRS1/4"(P10), 16 ENTRADAS DE LINHA BALANCEADAS 2 ENTRADAS DE LINHA COM CONECTORES RCA, 3 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO POR CANAL PHANTOM POWER (+48V), 4 PRE- AMPLIFICADORES PARA MICROFONES TRANSISTORIZADOS, CONTROLE AUX/FX POST-FADER PARA PROCESSADOR DE EFEITO EXTERNO, CONTROLE MON PRE- FADER PARA SISTEMA DE RETORNO, RETORNO DE EFEITO COM CONTROLES DE NÍVEIS INDIVIDUAIS PARA MIX L-R E MONITOR, SAÍDA PHONES ESTEREO COM CONTROLE DE VOLUME, CHAVES MIX L-R MONITOR NA ETAPA PHONES, TOMADA RECOUR COM CONECTORES RCA, V.U. TIPO BARGRAPH COM 4 LED'S, SAÍDA DE MONITOR COM CONTROLE FADER DESLIZANTE, SLIDE- FADER 60MM EM TODOS OS CANAIS DE ENTRADA E SAÍDAS	UN	6	SOUND VOIC /	R\$ 2.094,99	R\$ 12.569,94

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

	MIX L-R, CONTROLES ROTATIVOS SELADOS, JACKS METÁLICOS PROPORCIONANDO COMPLETA PROTEÇÃO CONTRA I.R.F, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO (100/240 V): 50 ~ 60 HZ, FONTE INTERNA COM ENTRADA AUTOMÁTICA, PROCESSADOR DE EFEITO COM 24 BIT DE RESOLUÇÃO, 4 PRÉ- AMPLIFICADORES PARA MICROFONES TRANSISTORIZADOS. COMPATÍVEL COM RACK PADRÃO 19"					
48	PANDEIRO 10" - CORPO EM ABS, TRANSPARENTE, COM PELE LEITOSA, 10"	UN	12	LUEN /	R\$ 48,50	R\$ 582,00
49	PANDEIROLA MEIA LUA - EM ACRÍLICO, MODELO MEIA LUA, COR PRETA, PRATINELAS EM INOX	UN	8	LUEN /	R\$ 33,19	R\$ 265,52
52	PEDESTAL PARA VIOLÃO, GUIARRA OU CONTRABAIXO - EM FERRO, REVESTIDO EM ESPUMA MACIA, NA COR PRETA, PARA GUITARRA, CONTRABAIXO OU VIOLÃO	UN	26	IBOX /	R\$ 75,50	R\$ 1.963,00
55	PROJETOR MULTIMÍDIA MÍNIMO 3200 LUMENS - DE MESA, RESOLUÇÃO SVGA 800 X 600, CONTRASTE 13000:1, SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP, RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA(800	UN	3	TOMATE /	R\$ 1.756,99	R\$ 5.270,97

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

X 600),BRILHO: 3200 ANSI LUMENS,CONTRASTE: 13000:1,,QUANTIDADE DE CORES: 1.07 BILHOES DE CORES,LENTE: F=2.56-2.8, F=21-23.1MM, FORMATO DE TELA: NATIVE 4:3 (5 ASPECT RATIO SELECTABLE),COMPATIBILIDADE DE VIDEO: NTSC, PAL, SECAM SUPORTE E COMPATIBILIDADE 3D: FRAME SEQUENTIAL: UP TO 720P## FRAME PACKING: UP TO 1080P## SIDE BY SIDE: UP TO 1080I/P## TOP BOTTOM: UP TO 1080P,LAMPADA: 4500/6000/6500/10000 HORAS CORRECAO DO TRAPEZIO: 1D, VERTICAL ± 40 GRAUS COMPENSACAO PROJETADA (OFFSET): 120% ±5%,RESOLUCAO SUPOSTADA: VGA(640 X 480) ATE UXGA(1600 X 1200) FREQUENCIA HORIZONTAL: 15-102KHZ FREQUENCIA VERTICAL: 23- 120HZ,CONEXOES: 2 X D-SUB IN 15PIN, 1 X D-SUB OUT 15PIN## 1 X VIDEO COMPONENTE (RCA)## 1 X S-VIDEO IN (MINI DIN 4PIN)## 1 X HDMI, 1 X AUDIO IN (MINI JACK), 1 X AUDIO OUT (MINI JACK), 1 X SPEAKER 2W, 1 X USB (TYPE B), 1 X RS232 (DB-9PIN), 1 X IR RECEIVER (FRONTAL),								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

	HDTV COMPATIVEL: 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P					
56	RACK PARA MESA DE SOM, POTENCIA, EQUALIZADOR E PERIFERICOS - 19" - SUPORTE PARA FIXACAO - METALICO GALVANIZADO, DIMENSAO APROX. LARGURA/PROFUNDIDADE - 408 MM/367MM, ALTURA/TRASEIRA - 75/128MM, INSTALAÇÃO EM RACK LARGURA 19" ALTURA 11 U COM ALÇAS INCLUSAS, PINTURA EM EPOX NA COR PRETA, PADRAO, HACK PARA MESA DE SOM, MESA AJUSTAVEL	UN	3	IBOX /	R\$ 235,99	R\$ 707,97
Total						R\$45.400,21

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

5.1.1. **Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande:** situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.2. **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande:** situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;



- 7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMAQUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2234	0129	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2290	0129	3.3.90.30
1483	0129	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
1546	0127	3.3.90.30 / 4.4.90.52
1402	0129	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2113	0129	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2089	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2310	0101	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2261	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52
2294	0100	3.3.90.30 / 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. **Secretaria de Assistência Social:** Andrei Martins Costa, portador da cédula de identidade RG no. 132705, CPF no. 052.820.821-79, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Desenvolvimento Social – Agente Administrativo, residente à Avenida dos Florais no. 875, Quadra 3, casa 19 – Condomínio Village do Bosque, Bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT.

16.4.1.1. **Fiscal Suplente:** Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Cadastro único, matrícula no. 130473, residente à Rua Vertical, 68, Centro Sul – Várzea Grande/MT.

16.4.2. **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:** Ueliton dos Santos Jacyntho, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 1331463-7, e inscrito CPF 902.959.001-72, matrícula 133160, residente à Rua João de Barro, Quadra 4, Casa 3, Bairro Jd. Ipanema, Várzea Grande-MT

16.4.2.1. **Fiscal Suplente:** Leonam Jose Barros Filho, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 2205133-3, e inscrito no CPF 059.224.791-05, residente a Rua Maria Sebastiana de Campos, Casa: 469, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande-MT.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



PROC. ADM. Nº. 647991/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020

- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 27 de março de 2020.

CONTRATANTES:

[assinatura]
Flávia Luíza Coelho Lannes Omar

Secretaria Municipal de Assistência
Social,

[assinatura]
Silvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

CONTRATADA:

[assinatura]
MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

[assinatura]
Tiago Dias da Silva

CPF nº 001.931.611-9